



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 17, DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 901, de 2024, da Senadora Ana Paula Lobato, que Dispõe sobre a prioridade e a gratuidade no atendimento às pessoas em situação de rua em serviços de emissão de documentos pessoais.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Weverton

08 de abril de 2026





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 901, de 2024, da Senadora Ana Paula Lobato, que *dispõe sobre a prioridade e a gratuidade no atendimento às pessoas em situação de rua em serviços de emissão de documentos pessoais.*

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei (PL) nº 901, de 2024, que dispõe sobre a prioridade e a gratuidade no atendimento às pessoas em situação de rua em serviços de emissão de documentos pessoais.

A proposição está estruturada em cinco artigos.

O art. 1º estabelece o atendimento prioritário e gratuito às pessoas em situação de rua em todos os serviços de emissão de documentos pessoais básicos.



Em seguida, o art. 2º prevê que a constatação da condição de pessoa em situação de rua será realizada por meio de autodeclaração.

O art. 3º dispõe que o atendimento prioritário previsto na proposição não estará sujeito a agendamento prévio.

O art. 4º, por sua vez, determina que o atendimento prioritário e gratuito previsto na proposição aplica-se à emissão de qualquer documento pessoal básico. De forma exemplificativa, os sete incisos do mesmo artigo apresentam alguns desses documentos, como a certidão de nascimento ou casamento, carteira de identidade, título de eleitor, carteira de trabalho e previdência social, entre outros. O parágrafo único do art. 4º estende a prioridade e a gratuidade do atendimento para a emissão da segunda via de documentos básicos.

Por fim, o art. 5º estabelece vigência imediata para a lei em que o projeto vier a se transformar.

Na justificção, defende-se que o acesso à documentação básica é essencial para a promoção da igualdade de oportunidades e o pleno exercício da cidadania. Argumenta-se, ainda, que a ausência de documentos básicos impede que a população em situação de rua seja atendida pelos diversos serviços públicos, como a inscrição no Cadastro Único para fins de participação em programas sociais do Governo Federal.

A matéria obteve parecer favorável e sem emendas da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e encontra-se sob exame terminativo nesta Comissão.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O exame do Projeto de Lei nº 901, de 2024, por esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania está conforme o disposto no inciso I do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal.

Este Senado Federal é competente para propor e votar a matéria na forma de lei, o que torna formalmente constitucional a proposição, conforme,



respectivamente, os incisos XXIII e XXV do art. 22, o art. 48 e o art. 61 da Carta Magna.

Sua constitucionalidade substantiva vem assegurada por sua condição de meio para a busca dos fins estabelecidos nos artigos 1º, 3º e 4º da Carta.

Tampouco colide a matéria com outras disposições de leis em vigor, apresentando assim adequada juridicidade.

Acreditamos, contudo, ser possível fazer pequenas adequações na proposição de modo a garantir sua prosperidade. Em especial, para que todos os envolvidos tenham seus direitos constitucionais e civis assegurados, vamos propor a regulamentação da matéria.

O art. 2º da proposição não necessita a ideia de “exclusivamente” por autodeclaração – a pessoa já pode ter essa condição perante o Estado. Basta a ideia de autodeclaração e a importante ideia da proibição de exigências de outros documentos ou condições além das declarações da pessoa.

Quanto ao art. 3º, acreditamos ser possível prever e organizar a nova demanda, sinalizando aos serviços de emissão de documentos de que trata a proposição que comuniquem à população interessada seus novos direitos, eventualmente em guichê a isso dedicado. No mesmo sentido, o Estado, através dos mecanismos previstos na Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024, levará ao conhecimento das pessoas em situação de rua seus novos direitos. Para otimizar a eficácia de eventual lei para todos, além de prever e coordenar os interesses das instituições apeladas e, assim, assegurar a constitucionalidade da matéria, propomos sua regulamentação.

Propomos, ainda, a entrada em vigor da nova lei noventa dias após a data de sua publicação, dando assim mecanismos ao Poder Executivo para o equacionamento referido no parágrafo anterior.

Pelo exposto, serão apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 901, de 2024, com o objetivo de aprimorar pontualmente o texto proposto. No entanto, não julgamos necessário organizá-las sob a forma de substitutivo, visto que não se referem à estrutura ou ao conteúdo essencial da proposição. Preserva-se, assim, sua lógica normativa e os objetivos centrais originalmente estabelecidos.



Por fim, vale ressaltar o mérito intrínseco desta proposição, alicerçada em um humanismo solidário que atravessa e enriquece nossa tradição republicana. A ampliação do vínculo cidadão com a comunidade representa um patrimônio coletivo inestimável e constitui responsabilidade de toda a sociedade. Nesse sentido, manifesto irrestrita concordância com os propósitos desta iniciativa legislativa.

III – VOTO

Conforme os argumentos apresentados, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 901, de 2024, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CCJ

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 901, de 2024, a seguinte redação:

“**Art. 2º** A constatação da condição de pessoa em situação de rua dar-se-á por meio de autodeclaração, vedando-se a imposição de condições ou de apresentação de documentos para tal finalidade.”

EMENDA Nº 2 - CCJ

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 901, de 2024, a seguinte redação:

“**Art. 3º** Os beneficiários da prioridade prevista no artigo 1º estão dispensados de prévio agendamento, presencial ou eletrônico, para atendimento por serviços de emissão dos documentos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Regulamento estabelecerá as condições para a prestação dos serviços de que trata o art. 1º desta Lei junto aos serviços de emissão de documentos, bem como determinará os meios para comunicar à população interessada os direitos estabelecidos nesta Lei



valendo-se dos mecanismos instituídos pela Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024.”

EMENDA Nº 3 - CCJ

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 901, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****4ª, Extraordinária**

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
EDUARDO BRAGA		1. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. ALAN RICK PRESENTE
JADER BARBALHO		3. MARCELO CASTRO PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. MARCIO BITTAR
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	8. FERNANDO FARIAS
JAYME CAMPOS	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL
OMAR AZIZ		2. ZENAIDE MAIA PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
RODRIGO PACHECO		5. MARA GABRILLI
CID GOMES	PRESENTE	6. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. EDUARDO GOMES PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	5. JAIME BAGATTOLI PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER PRESENTE
CAMILO SANTANA		3. HUMBERTO COSTA
WEVERTON	PRESENTE	4. LEILA BARROS

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM

WILDER MORAIS

NELSINHO TRAD

PAULO PAIM



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 901/2024 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
RENAN CALHEIROS				2. ALAN RICK			
JADER BARBALHO				3. MARCELO CASTRO	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				4. MARCIO BITTAR			
SERGIO MORO	X			5. GIORDANO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				6. ZEQUINHA MARINHO	X		
SORAYA THRONICKE				7. PLÍNIO VALÉRIO	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			8. FERNANDO FARIAS			
JAYME CAMPOS				9. EFRAIM FILHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR				1. ANGELO CORONEL			
OMAR AZIZ				2. ZENAIDE MAIA			
ELIZIANE GAMA	X			3. IRAJÁ			
VANDERLAN CARDOSO				4. SÉRGIO PETECÃO			
RODRIGO PACHECO				5. MARA GABRILLI			
CID GOMES				6. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS PORTINHO	X			1. JORGE SEIF			
EDUARDO GIRÃO				2. IZALCI LUCAS			
MAGNO MALTA				3. EDUARDO GOMES			
MARCOS ROGÉRIO				4. FLÁVIO BOLSONARO			
ROGERIO MARINHO				5. JAIME BAGATTOLI	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROGÉRIO CARVALHO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
FABIANO CONTARATO	X			2. JAQUES WAGNER			
CAMILO SANTANA				3. HUMBERTO COSTA			
WEVERTON	X			4. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
HAMILTON MOURÃO	X			3. ROBERTA ACIOLY			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Otto Alencar
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 08/04/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 901/2024)

NA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E AS EMENDAS N°S 1-CCJ A 3-CCJ, RELATADOS PELO SENADOR WEVERTON.

ANEXEI O TEXTO FINAL DO PL N° 901, DE 2024.

ANEXEI O OFÍCIO N° 16/2026-PRESIDÊNCIA/CCJ, QUE COMUNICA A DECISÃO DA COMISSÃO EM CARÁTER TERMINATIVO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, CONFORME ART. 91, § 2º C/C ART. 92 DO RISF.

08 de abril de 2026

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

